ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CP 0001

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2022

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA EM REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a elaboração de projeto executivo e a execução da obra de estrutura de contenção de águas (bacias de contenção), conforme especificação neste Edital e seus anexos, consoante ao disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto 006/2022 e, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Recebimento dos envelopes: até 08h45min do dia 04 de março de 2022.

Local: Setor de Protocolo - Anexo à Prefeitura Municipal.

Abertura dos envelopes: às 09h00min do dia 04 de março de 2022.

Local: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC, localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC.

DO OBJETO: 1

- 1.1. Tem por objeto o presente edital a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, para a Elaboração de Projeto Executivo e a Execução da Obra de Estrutura de Contenção de Águas (Bacias de Contenção), a serem implementadas em 5 (cinco) locais neste Município de Xanxerê, quais sejam: B1 – Rio Xanxerê (Perimetral Leste); B4 - Bairro Leandro; B5 - Bairro Castelo Branco; B7 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes; e B9 - Bairro Colatto, conforme descrito no Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e Projetos básicos anexos ao presente.
- 1.2. Valor orçado do presente Edital é R\$ 6.451.612,50 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).
- 1.3. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no site do Portal Nacional de Contratações Públicas no endereço: https://pncp.gov.br/ e no site da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: http://www.xanxere.sc.gov.br. podendo ser retirados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, Centro, em Xanxerê-SC, das 07:00 às 13:00, de 2^a a 6^a feira.
- 1.4. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
- 1.4.1. **Anexo I -** Minuta do Contrato:
- 1.4.2. Anexo II - Modelo de Declaração do Não emprego de Menores (Art. 68, VI);
- 1.4.3. **Anexo III -** Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo IV Modelo de Declaração que atende ao disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 1.4.4. 24 de julho de 1991;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 1.4.5. **Anexo V** Modelo de Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 1.4.6. **Anexo VI –** Modelo de Declaração acerca da Proposta Econômica apresentada;
- 1.4.7. **Anexo VII -** Modelo de Declaração de cumprimento com as normas regulamentadoras em segurança e medicina do trabalho;
- 1.4.8. **Anexo VIII -** Modelo de Declaração de inclusão de todas as despesas no preço proposto e de conclusão da obra dentro do prazo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro;
- 1.4.9. **Anexo IX -** Modelo de Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;
- 1.4.10. **Anexo X -** Termo de Referência, Projeto Básico e Memoriais Descritivos (Especificações para elaboração de projeto e execução de obras), Matriz de Risco, Planilha de Orçamento básico, Cronograma Físico-Financeiro.

2 DO AMPARO LEGAL:

2.1 Lei nº 14.133/2021 e suas ulteriores alterações regulamentada em âmbito Municipal pelo Decreto 006/2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, arts. 42 a 49 e demais normas pertinentes, sob a modalidade de Concorrência Pública, tipo Menor Preço Global, sob forma de execução indireta em regime de Contratação Semi-Integrada.

3 DO LOCAL PARA INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

- 3.1 Os adquirentes do Edital poderão fazer os pedidos de informações complementares, por escrito, através do email: licita@xanxere.sc.gov.br ou entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Xanxerê e/ou protocolo online no site www.xanxere.sc.gov.br;
- 3.2 Serão respondidos todos os pedidos considerados procedentes, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital.

4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1 Poderão participar desta licitação todas as proponentes que atenderem às condições exigidas na Lei nº 14.133/2021, suas alterações e as exigências deste Edital para a Modalidade de Concorrência Pública;
- 4.2 Não poderão disputar a licitação ou participar do contrato, direta ou indiretamente todas as licitantes que encontrem-se nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3 As empresas interessadas far-se-ão presentes por um **representante legal**, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exibam no ato da entrega dos envelopes, documento que identifique e o credencie como participante nesta licitação, devidamente reconhecido pela **Comissão de Contratação**, designada de forma especial para o presente processo;
- 4.4 A proponente interessada arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório;

DO CREDEDENCIAMENTO

4.5 Para o credenciamento das empresas, os licitantes deverão apresentar, no momento da licitação, por intermédio de seus representantes (legal ou procurador), FORA (em separado) dos envelopes nº 01 (Proposta Financeira) e nº 02 (Documentos de Habilitação), o que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÉ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Para o REPRESENTANTE: a) Carteira de Identidade; b) Procuração ou Carta de 4.6 Credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social; c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante credenciado; d) Declaração de que preenche às condições de habilitação (conforme Anexo IX); e) Declaração de Idoneidade (conforme Anexo III); f) Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que a empresa não está contratar com Administração Pública, a http://www.portaltransparencia.gov.br; g) Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP de que a empresa não sofreu sanções das quais decorra restrição ao direito de participar e de contratar com a Administração Pública, obtida no site http://www.portaltransparencia.gov.br.
- 4.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o credenciamento: a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o Art. 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007, com data de emissão não superior a 180 dias anteriores ao da data de abertura desta licitação. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (exigível somente as ME e EPP, com intenção de usufruir dos privilégios previstos na Lei 123/06).
- 4.8 A participação nas condições previstas no item "4.7" implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no §4°, do art. 3°, da Lei Complementar nº 123/06.
- 4.8.1 A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, implicando, também, no afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 4.9 Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais, aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do parágrafo anterior.
- 4.10 As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, **sendo que deverão enviar os documentos, conforme item 4.6,** dispensado letras 'a' e 'b'.

5 DA PROPOSTA:

- 5.1 A proposta apresentada deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:
- 5.1.1 **Carta de apresentação da proposta:** a proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, no formato impresso, datilografado sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo responsável competente, constando o valor global proposto da obra, anexada de:
- 5.1.2 **Orçamento sintético:** orçamento com o valor estimado da contratação calculado nos termos do § 5 ° e § 2°, I, do artigo 32 da Lei 14.133/2021. No orçamento que compuser suas respectivas propostas, a licitante deve apresentar, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético apresentado no anexo X do presente Edital.
- 5.1.3 Cronograma Físico Financeiro Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÉ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 5.1.4 O valor do BDI deverá estar incluso no valor global da proposta sendo que a composição do BDI deverá ser apresentada em momento posterior, conforme item 5.3 deste edital.
- 5.1.5 Na proposta deverão constar:
 - a) Razão social, endereço e número do CNPJ da proponente;
 - b) Nome, RG e CPF do responsável pela assinatura do Contrato;
 - c) Prazo de validade de proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para sua entrega;
 - d) Dados bancários para crédito dos pagamentos.
- 5.1.6 **A proposta** da proponente deverá conter orçamento sintético do custo da obra, em planilhas, devidamente assinadas por engenheiro ou profissional legalmente habilitado, constando no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético apresentado no anexo IX do presente edital;
- 5.1.7 A proponente deverá elaborar o orçamento sintético levando em consideração que trata-se de Concorrência do tipo **menor preço**, sob a forma de **execução indireta em regime de contratação semi-integrada**, sendo que as obras e serviços objeto desta Concorrência devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da Licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, conforme disposto neste Edital e na matriz de risco.
- 5.1.8 O proponente deverá **apresentar** também juntamente com a proposta o **Cronograma físico financeiro** de execução da obra do objeto deste Edital, com percentuais de execução mensal compatíveis com os percentuais previstos no cronograma integrante do projeto básico desta licitação, devidamente assinado pelo responsável técnico do proponente;
- 5.1.9 **Declaração** formal de que no preço proposto já estão incluídas todas as despesas relativas a salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, alimentação e estadia de operários, seguros e todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão de obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, incidam na composição dos preços propostos pela licitante, mesmo quando não expressamente indicado no projeto básico, nas especificações técnicas e no orçamento, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes (**Anexo VIII**).
- 5.1.10 **Declaração** formal de que os serviços serão executados e concluídos **dentro do prazo** conforme cronograma físico-financeiro (**Anexo VIII**);
- 5.1.11 **Declaração** de que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (**Anexo VI**);
- 5.1.12 **Garantia da Proposta**, que deverá ser apresentada conforme especificação e descrição no **item "6.1 Garantia de Proposta"**, no valor de **R\$ 64.516,12**;
- 5.1.13 Não se admitirá proposta que esteja em desacordo com o especificado, que apresente valor global simbólico, ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível;
- 5.2 A proponente entregará a proposta até no dia e horário designado neste Edital, em envelope devidamente fechado e lacrado, com o título:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÉ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

EDITAL nº 0001/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA ENVELOPE nº 01 - DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.2.1 São, portanto, os documentos que deverão constar no aludido envelope "01": a) Carta de apresentação da proposta; b) Orçamento sintético; c) Cronograma Físico-Financeiro Geral da obra; d) **Declaração** dos itens 5.1.9 e 5.1.10 (conforme Modelo **Anexo VIII**); e) **Declaração** do item 5.1.11 (conforme Modelo **Anexo VI**); f) Garantia da Proposta (conforme item 5.1.12).

5.3 DA COMPOSIÇÃO DO BDI:

- 5.3.1 Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 5.3.2 A planilha orçamentária deverá ser fornecida pelo vencedor juntamente com o projeto executivo, e deverá ser preenchida com custos unitários de cada item de serviço. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.
- 5.3.3 A composição da taxa de BDI deve ser feita com base na fórmula apresentada adiante, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.
- 5.3.4 A planilha deve ser elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 TCU, representada pela fórmula abaixo:

Totais:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA					
TIPO DE OBRA 1 Quartil Médio 3 Quartil					
Construção de Redes de Abastecimento de Água, 20,76% 24,18% 26,44% Coleta de Esgoto e Construções Correlatas					

Para o tipo de obra "Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas":

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,43%	4,93%	6,71%
Seguro e Garantia	0,28%	0,49%	0,75%
Risco	1,00%	1,39%	1,74%
Despesas Financeiras	0,94%	0,99%	1,17%



MUNICIPAL DE

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Lucro	6,74%	8,04%	9,40%
PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica		específica

DAS GARANTIAS

6.1 GARANTIA DE PROPOSTA

- A proponente deverá fornecer como parte integrante do Envelope nº 1, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação previsto no Orçamento Sintético, componente do ANEXO IX deste edital, podendo ser prestada por meio de uma das seguintes formas:
 - a) Em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, através de deposito no Banco do Brasil, Agencia nº 0586-X, Operação nº 001, Conta 266914-5;
 - b) Em seguro garantia;
 - c) Em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 6.1.2 A garantia da proposta deverá ser anexada junto ao **Envelope nº 1** conforme prevê no **item** 6.1.1 deste edital a fim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões da proponente arrolado abaixo:
 - a) Caso a proponente retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta;
 - b) Caso a proponente, através de qualquer meio, venha obstruir, impedir, ou tumultuar o prosseguimento do certame, sem fundamento legal ou desprovido de razão, e;
 - c) Se a proponente vencedora, deixar de assinar o Contrato ou não apresentar a Garantia de Execução Contratual.
- 6.1.3 A Garantia de Proposta das proponentes não vencedoras serão restituídas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 6.1.4 A garantia da proposta da proponente vencedora será liberada quando assinado o Contrato mediante apresentação da garantia de execução contratual, podendo o mesmo complementar a garantia da proposta caso esta seja efetuada em dinheiro.
- 6.1.5 Implicará retenção do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.2 GARANTIA DE EXECUÇÃO

- No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. A Garantia de Execução poderá ser feita em uma nas mesmas modalidades expressas no item 6.1.1.
- Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do 6.2.2 licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 6.2.3 No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de multa rescisória;
- 6.2.4 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 6.2.5 Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

6.3 DA GARANTIA DA OBRA

6.3.1 A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7 DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 7.1 Cada proponente poderá se fazer presente somente com um representante, desde que previamente credenciado, para acompanhar todo o processo;
- 7.2 A documentação e proposta deverão ser entregues até o horário designado neste Edital, em envelopes distintos, por intermédio de seu representante, no Setor de Protocolo, com sede no prédio da Prefeitura Municipal. Após o horário previsto para recebimento, não mais será aceita qualquer proposta.
- 7.2.1 Serão desclassificadas as propostas que: I. contiverem vícios insanáveis; II. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Edital; III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 7.2.2 Serão desclassificadas, também, as propostas que contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- 7.3 O preço global da proposta não poderá exceder o valor estimado pelo Município que é de: R\$ 6.451.612,50 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos). Os quantitativos e valores indicados no projeto básico correspondem à média daqueles praticados no mercado, e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação;
- 7.4 Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se à Comissão de Contratação o direito de corrigi-los na forma seguinte: I. O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto; II. O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.
- 7.5 Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço ou obra, inclusive instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação;
- 7.6 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances públicos, sucessivos e decrescentes, em busca do menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÉ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 7.7 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 7.8 A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pela Comissão de Contratação, fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.
- 7.9 A etapa de lances será considerada encerrada quando restar um único licitante, isto é, todos os demais declinarem de formulação de lances.
- 7.10 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será admitido o reinício da disputa aberta, nos termos quais estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações;
- 7.11 Se houver empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações; c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.12 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina; b) empresas brasileiras; c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.13 Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nas situações em que as suas propostas forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.14 No caso do item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
- 7.15 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item antecedente, serão convocadas as ME e EPP remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desde que tenham apresentado proposta igual ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.16 No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.17 Se a contratação não ocorrer nos termos previstos nos subitens 7.13 a 7.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.18 Após o julgamento o licitante vencedor deverá **reelaborar** e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.19 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
- 7.20 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 7.21 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da proponente;
- 7.22 Será julgada vencedora a proposta que apresentar menor preço para a execução dos serviços, considerando os Projetos, Planilhas e Memoriais fornecidos pela Licitante, nos termos e com as especificações do presente Edital;

8 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.1.1 Registro Comercial no caso de empresa individual, ou;
- 8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com suas alterações posteriores ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**;
- 8.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, **ou**;
- 8.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso;
- 8.1.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 8.2.1 Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** e a Dívida Ativa da União;
- 8.2.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- 8.2.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** de origem da empresa;
- 8.2.4 Prova de regularidade com o **FGTS**;
- 8.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8.2.6 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 8.2.7 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 8.2.8 Os documentos referidos nos itens 8.1.5, 8.2.1 a 8.2.5 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- 8.2.9 A comprovação de atendimento do disposto nos 8.2.1 a 8.2.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

8.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.3.1 **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (**CREA/SC**) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (**CAU/SC**) em vigência. Por ocasião da assinatura do contrato deverá apresentar visto para execução de obras ou prestação de serviços junto ao **CREA/CAU-SC**;
- 8.3.1.1 A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU do Estado em que está sediada e **apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA/CAU de Santa Catarina**;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 8.3.2 Atestado(s) de capacidade técnica por execução de obra de contenção de águas com características semelhantes ao objeto desta licitação e que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para executar obra/objeto compatível em características semelhantes ao objeto desta licitação, devidamente registrado no CREA/CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, com vínculo empregatício com a licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obras/objetos com as características dos serviços constante deste Edital, devendo observadas as quantidades especificas previstas nos itens 8.3.5 e 8.3.6;
- 8.3.3 **Certidão de registro de pessoa física no CREA/CAU**, em nome de cada profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento à equipe técnica, prevista no item 8.3.5, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional;
- 8.3.4 Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecidos pela entidade competente, detentores de atestado ou anotação de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço, nos termos do item 8.3.5. Que poderá ser comprovado através de cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa;
- 8.3.5 Atestado(s) de capacidade técnica profissional de cada membro da equipe técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando experiência anterior na execução de obra/objeto, ou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado que comprovem aptidão para desempenho de atividade com o objeto licitado, contendo no mínimo:
 - Engenheiro Civil responsável pela execução;
 - Desmatamento, destocamento e limpeza da área mínimo 10.000m²;
 - Escavação, carga e transporte de material de 1º e 2º categoria mínimo 30.000 m³;
 - Compactação de aterros 100% procto normal mínimo 30.000 m³;
 - Regularização de taludes, recuperação de jazida mínimo 20.000 m²;
 - Enleivamento, hidrossemeadura mínimo 40.000 m²;
 - Bueiros mínimo 100 m;
 - Vertedouro de concreto mínimo 220 m³;
 - Enrrocamento de pedra mínimo 220 m³;
 - Engenheiro Civil responsável pelo projeto executivo;
 - Estudos topográficos mínimo 35.000,00 m²;
 - Estudos hidrológicos mínimo 35.000,00 m²;
 - Estudos geotécnicos mínimo 35.000,00 m²;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Projeto de terraplenagem mínimo 35.000,00 m²;
- Projeto de bacia de contenção capacidade de reservação mínimo 50.000,00 m³;
- Projeto de contenção de terra;
- Projeto de drenagem extravasora;
- Engenheiro Florestal ou Biólogo ou Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Ambiental responsável pelos estudos ambientais, supressão de vegetação e estudo de viabilidade técnica das bacias hidrográficas.
- 8.3.6 **Prova da capacidade técnica operacional** através da comprovação da licitante possuir, na data prevista para a entrega da proposta, atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados no órgão competente em original ou cópia autenticada, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, contendo no mínimo:
 - Desmatamento, destocamento e limpeza da área mínimo 10.000m²;
 - Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria mínimo 30.000 m³;
 - Compactação de aterros 100% procto normal mínimo 30.000 m³;
 - Regularização de taludes, recuperação de jazida mínimo 20.000 m²;
 - Enleivamento, hidrossemeadura mínimo 40.000 m²;
 - Bueiros mínimo 100 m;
 - Vertedouro de concreto mínimo 220 m³;
 - Enrrocamento de pedra mínimo 220 m³.
- 8.3.7 **Atestado de Visita emitido pelo proponente**, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico e/ou responsável legal da empresa. Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do proponente. A visita técnica poderá ser agendada no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, através do e-mail enge.diretor@xanxere.sc.gov.br. projetos@xanxere.sc.gov.br ou tel.: (49) 3441-8500 das 07h às 13h.
- 8.3.8 Caso a proponente dispense a visita deverá apresentar DECLARAÇÃO de que tomou conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços e à matriz de risco e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados à execução do contrato, ainda que imprevistos em sua proposta.
- 8.3.9 A falta, ou apresentação incompleta (sem a menção explícita de qualquer característica solicitada), de qualquer atestado, ressalvadas as observações específicas de cada item, acarretará a inabilitação da licitante;
- 8.3.10 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnicoprofissional deverão participar da obra, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 8.4.1 Prova de qualificação econômico-financeira da empresa licitante, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 8.4.1.1 **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:
 - a) A comprovação da boa situação financeira mencionada no item 8.4.1.1 será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pelo licitante, assinado pelo seu contador) dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), Grau de Endividamento (GE) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um), exceto no Grau de Endividamento que deverá ser menor ou igual a 1,00.

Índice de Liquidez corrente (ILC) = <u>Ativo Circulante</u> = maior do que 1,00 Passivo Circulante

Índice de liquidez Geral (ILG) = <u>AC+Ativo Não Circulante</u> = maior do que 1,00 PC+Passivo Não Circulante

Índice de Solvência Geral (SG) = <u>Ativo Total</u> = maior do que 1,00 PC+Passivo Não Circulante

Grau de Endividamento (GE) = $\underline{PC+ELP}$ = menor ou igual a 1,00 AT

- 8.4.1.2 Prova de que a empresa possui **Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor correspondente ao objeto desta licitação**, nos termos do § 4º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.1.3 **Certidão Negativa de pedido de falência, concordata ou de recuperação judicial**, expedida no máximo até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.
- 8.4.1.4 As empresas participantes sediadas em Santa Catarina deverão apresentar a certidão do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" emitida no SAJ juntamente com a respectiva "Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial no sistema eproc", para que tenham validade;

8.5 DOS DEMAIS DOCUMENTOS

- 8.5.1 **Declaração** de não emprego de menores (conforme **Anexo II** do edital);
- 8.5.2 **Declaração de Idoneidade** (conforme **Anexo III** do Edital);
- 8.5.3 **Declaração** de que o proponente cumpre com as Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (conforme **Anexo VII**).

NOTAS 1:



REFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÉ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) As **ME** ou **EPP** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43, caput, da Lei Complementar 123/2006;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014;
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto na letra "b", implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;
- d) No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;
- e) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Prefeitura Municipal, nesta licitação, sob pena de exclusão das licitantes representadas;
- f) A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- g) As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;
- h) Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet, ou fotocópias simples acompanhadas das originais para autenticação na sessão;
- i) As fotocópias simples acompanhadas das originais, para participar desta licitação, poderão ser autenticadas no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Xanxerê, **porém não serão realizadas autenticações no dia da abertura da presente licitação.**
- 8.6 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado e lacrado, com o seguinte título:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ - SC RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE EDITAL n° 0001/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA ENVELOPE N° 02 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9 ASPECTOS GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- **9.1** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Agente de Contratação, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;
- **9.2** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto às hipóteses previstas no art. 64, inciso I e II da Lei n. 14.133/2021;
- **9.3** Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de entrega dos envelopes, sendo que será confirmada na internet a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- **9.4** Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) dias inclusive, anteriores à data designada para entrega dos envelopes;
- **9.5** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, <u>na ordem de classificação</u>, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração da proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora;
- 9.6 Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.
- 9.7 Caberá à Comissão de Contratação elaborar Laudo de Julgamento, onde registrará os documentos da seleção efetuada, cabendo ao Prefeito Municipal, a homologação do resultado apresentado;
- 9.8 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anular o Processo por ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

- **10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no protocolo da Prefeitura Municipal de Xanxerê ou pelo protocolo *on line* (www.xanxere.sc.gov.br);
- 10.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital e da Lei 14.133/2021 é cabível recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Durante o julgamento das propostas, ou no ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorribilidade deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.4. Os recursos obedecerão ao que estabelece o artigo 165, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos:
- 10.4.1. Serão datilografados e devidamente fundamentados;
- 10.4.2. Serão assinados pelo representante legal da proponente;
- 10.4.3. Serão entregues no departamento de protocolo da Prefeitura Municipal ou protocolo online (www.xanxere.sc.gov.br);
- 10.4.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.4.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Prefeito Municipal, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.5. Os recursos interpostos fora do prazo, não serão conhecidos.
- 10.6. Da decisão do Prefeito Municipal caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. DA PROPONENTE/CONTRATADA:

- 11.1.1. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, **independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos**;
- 11.1.2. A contratada deverá obedecer a todas as legislações, normas técnicas da ABNT, inclusive suas atualizações, bem como as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 11.1.3. Fornecer todos os materiais necessários e executar os serviços de mão de obra conforme consta nos Projetos e Memoriais, com pessoal especializado. Os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, sob pena de refazer, a pedido do Contratante, mesmo após entregue a obra, todos serviços que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, bem como, substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados, ou que não venham atender as recomendações técnica;
- 11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.1.5. Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e ou inconsistências nas especificações técnicas (projeto, memoriais e orçamento) em relação às normas e legislação vigente ou a condição local na obra, comunicar de imediato a contratante para que sejam tomadas as devidas providencias;
- 11.1.6. Qualquer omissão de informação por parte da contratada à contratante que implique a não obtenção de licenças, alvarás, ou que impliquem necessidade de reparos ou demolições para atendimento às prescrições legais serão responsabilidade a Contratada, a qual deverá fazer todos os ajustes necessários as sua expensas;
- 11.1.7. A empresa contratada responsabilizar-se-á pela segurança da obra e por quais danos causados a estrutura já executada ou equipamentos já instalados na obra, bem como a demais danos ao contratante ou a terceiros decorrentes de negligencia, imperícia ou omissão, ressarcindo ou substituindo até o recebimento definitivo da obra;
- 11.1.8. Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- 11.1.9. Formar o quadro de pessoal qualificado/especializado em quantidade suficiente necessários à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- 11.1.10.Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- 11.1.11.Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- 11.1.12.Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- 11.1.13.Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
- 11.1.14.Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÉ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 11.1.15.Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;
- 11.1.16.Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;
- 11.1.17.Responder por eventuais reclamatórias trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;
- 11.1.18.Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
- 11.1.19.Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;
- 11.1.20.Pelo fornecimento aos seus empregados de EPIs, com Certificado de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia;
- 11.1.21.Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da contratada, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente;
- 11.1.22.Pela obrigação de atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas;
- 11.1.23.Pela atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), na forma da letra "v", e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 e a contaminação estiver relacionada à atividade laboral, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN);
- 11.1.24. A falta de emissão de CAT e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à Administração Pública estabelecer "os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas" (art.55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93);
- 11.1.25.Designar formalmente um preposto da contratada, antes do início da prestação dos serviços, com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato e, especialmente, para comunicar à Administração Pública os casos em que os seus empregados sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19;
- 11.1.26. Entregar quando solicitado, os comprovantes de testagem da COVID-19 dos trabalhadores;
- 11.1.27.A proponente contratada deverá manter atualizados no canteiro de obra: diário, alvará, certidões, licenças, evitando interrupções por embargos;
- 11.1.28. Estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quiser danos decorrentes da execução que por ventura venham a ocorrer nela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 11.1.29.Providenciar a colocação das placas de sinalização da obra conforme exigências legais (placa de obra, responsável técnico pela execução) CREA ou CAU local), bem como a sinalização do local e proximidades onde estiverem sendo executados os serviços;
- 11.1.30. Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- 11.1.31.A contratada deverá manter limpo o local da obra através da remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro da obra. Todos os resíduos oriundos da obra deverão ser destinados a locais ambientalmente corretos pela contratada;
- 11.1.32.A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
 - I. ART de Execução, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;
 - II. ART de orçamento;
 - III. Orçamento e cronograma em meio digital;
 - IV. Diário de obra;
 - V. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
 - VI. GFIP;
 - VII. CND;
 - VIII. Projeto "as built", quando for o caso.

11.2. DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE:

- 11.2.1. Emitir Ordem de Serviço;
- 11.2.2. Executar medição mensal e fiscalizar o andamento das obras;
- 11.2.3. Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

12. DAS PENALIDADES:

- 12.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento) do valor total do Contrato;
- 12.2. Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:
 - a) Rescisão contratual;
 - b) Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 12.3. Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item 12.1, supra.
- 12.4. Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.
- 12.5. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

13. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÉ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 13.1. O prazo para execução dos serviços dar-se-á conforme cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo X e iniciará após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo departamento responsável.
- 13.2. A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente **vigorando por 15 (quinze) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

14. DO PAGAMENTO:

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados em etapas mensais, através de depósitos bancários em nome da Contratada, de acordo com o Cronograma Físico/Financeiro, com o Boletim de medição e o Diário de Obra, dos serviços executados em cada etapa, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.
- 14.2. Os quantitativos dos serviços relacionados no Orçamento deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da Prefeitura Municipal de Xanxerê de autorizar sua execução global respeitados os limites de acréscimo e/ou supressões previstas no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.3. Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas adotadas pela Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- 14.4. As medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal de Xanxerê e pelo responsável técnico da Empresa detentora do Contrato (Engenheiro Preposto da Obra);
- 14.5. Quando do pagamento dos serviços executados, a Prefeitura observará o cumprimento da lei, para retenção do INSS sobre o valor da mão de obra e será retido também 3% (três por cento) de ISS sobre o valor da mão de obra, conforme Lei Municipal nº AM 2880/2005.

Parágrafo-Único: Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Diário de Obra, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 15.1. A extinção das obrigações contratuais decorrentes da presente Concorrência se processará de acordo com o que estabelece os arts. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 15.2. A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei n. 14.133/2021 e suas ulteriores alterações.
- 15.3. A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

16. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

16.1. A presente licitação, no interesse do serviço público e, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização por parte dos licitantes, poderá ser anulada, em todo ou em parte, bem como revogada a qualquer tempo, divulgando-se a decisão da mesma forma que o presente Edital.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2022:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÉ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cod.Red.	Organograma.	Descrição	Descrição
33	06.001	Obras de Infraestrutura Urbana	06.001.15.451.1501.1009.4.4.90.00.00

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. É expressamente proibido à CONTRATADA, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente edital, assim como a associação, fusão, incorporação da vencedora;
- 18.2. A partir da expedição da Ordem de Serviço, o Engenheiro responsável indicado pela empresa, deverá ser apresentado ao Eng.º Fiscal do Contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Xanxerê Sr. **Paulo Sergio Ferri da Silva**, Engenheiro civil, CREA-SC 056343-5;
- 18.3. Deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Xanxerê, pela empresa, em até 10 (dez) dias após a data da Ordem de Serviço, as ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (A.R.T.) validadas pelo **CREA/CAU**, do Engenheiro RESPONSÁVEL TÉCNICO e do Engenheiro PREPOSTO (residente da obra);
- 18.4. Os equipamentos somente poderão ser retirados do canteiro de obras após o término de sua utilização prevista, ou quando houver autorização escrita da Fiscalização;
- 18.5. Quando houver interrupção da execução ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem da Prefeitura Municipal de Xanxerê, e no interesse da Administração, a empresa contratada está dispensada de manter os equipamentos na Obra, com prévia comunicação à fiscalização, até a retomada do ritmo normal dos serviços, tendo em vista que a ociosidade dos equipamentos não será objeto de qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- 18.6. Os concorrentes ficam cientes de que a Prefeitura Municipal de Xanxerê reserva o direito de apresentar variantes ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos pagamentos dos serviços realizados;
- 18.7. A Prefeitura Municipal de Xanxerê reserva-se o direito de cancelar esta CONCORRÊNCIA, por conveniência administrativa, sem que caiba qualquer indenização. No caso de anulação, os proponentes terão o direito de pleitear a devolução da documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento;
- 18.8. A Comissão poderá, no desempenho de suas atribuições, proceder pesquisas sobre qualquer das empresas licitantes, para melhor aquilatar o comportamento técnico e financeiro, nos locais onde as mesmas estejam com frentes de serviço;
- 18.9. A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais e ambiental é integral da empresa executora. Reserva-se o direito Prefeitura Municipal de Xanxerê, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos;
- 18.10. Caso a Prefeitura Municipal de Xanxerê, julgar necessário, será exigido o resumo dos ensaios de controle tecnológico, dos serviços de engenharia sujeitos a controle laboratorial, executados pela contratada durante o período abrangido na medição. Os ensaios deverão estar à disposição da fiscalização no laboratório da contratada, para quaisquer verificações;
- 18.11. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a Contratada de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados, na forma da legislação vigente;
- 18.12. São também obrigações da empresa contratada:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 18.12.1.Garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação, dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas;
- 18.12.2.Adquirir, e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências, autenticado pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, onde serão anotados pela parte contratada e fiscal todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a Prefeitura Municipal de Xanxerê após medição final da obra;
- 18.12.3.Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- 18.12.4.Colocar, junto à obra, em local apropriado e visível 01 (uma) placa de publicidade por rua, de acordo com orçamentos, referente à obra, devendo, estas despesas estarem contidas nos seus orçamentos da Proposta de Preços;
- 18.12.5.Arcar com todos os custos associados com a preparação e apresentação de sua proposta. A Prefeitura Municipal de Xanxerê, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta;
- 18.12.6.A obtenção das licenças e/ou autorizações necessárias à execução da obra, devendo as despesas correspondentes integrar a composição de seu preço;
- 18.13. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequente as ora fixados.
- 18.14. Existindo qualquer alteração no Edital, durante a vigência do prazo correspondente, implicitamente, o mesmo será prorrogado por número de dias iguais ao decorrido do Aviso Inicial e do Aviso de Alteração, usando-se para divulgação os meios utilizados de início, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a fórmula das propostas.

XANXERÊ-SC, 13 DE JANEIRO DE 2022.

OSCAR MARTARELLO PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº/2022

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSCAR MARTARELLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa:

XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a, Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu Sr. XXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade n.º, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO (A), de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 14.133/2021, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente edital a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para a elaboração de projeto executivo e a execução da obra de estrutura de contenção de águas (bacias de contenção), a serem implementadas em 5 (cinco) locais neste município de Xanxerê, quais sejam: B1 - Rio Xanxerê (perimetral Leste); B4 - Bairro Leandro; B5 -Bairro Castelo Branco; B7 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes; e B9 - Bairro Colatto, conforme descrito no Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e Projetos básicos anexos ao presente

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0010/2022 - Concorrência Pública nº 0001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

- a) O prazo para execução dos serviços será conforme cronograma Físico-Financeiro da obra e iniciará após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo departamento responsável.
- b) A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente vigorando por 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRECOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÉ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados em etapas mensais, através de depósitos bancários em nome da Contratada, de acordo com o Cronograma Físico/Financeiro, com o Boletim de medição e o Diário de Obra, dos serviços executados em cada etapa, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital e neste Contrato.

O Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, fiscal responsável da obra, o Sr. **Paulo Sergio Ferri da Silva**, Engenheiro civil, CREA-SC 056343-5 efetuará o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, sendo que o mesmo terá também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição da obra, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da empresa contratada.

A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais eletrônicas relativas à execução de cada etapa mensal de execução das obras,

Quando do pagamento dos serviços executados, a Prefeitura observará o cumprimento da lei para retenção do INSS sobre o valor da mão de obra e será retido também 3% (três por cento) de ISS sobre o valor da mão de obra, conforme Lei Municipal nº AM 2880/2005.

Parágrafo-Único: Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Diário da Obra, CND, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;
- b) A contratada deverá obedecer a todas as legislações, normas técnicas da ABNT, inclusive suas atualizações, bem como as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Fornecer todos os materiais necessários e executar os serviços de mão de obra conforme consta nos Projetos e Memoriais, com pessoal especializado. Os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, sob pena de refazer, a pedido do Contratante, mesmo após entregue a obra, todos serviços que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, bem como, substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados, ou que não venham atender as recomendações técnica;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e ou inconsistências nas especificações técnicas (projeto, memoriais e orçamento) em relação às normas e legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- vigente ou a condição local na obra, comunicar de imediato a contratante para que sejam tomadas as devidas providencias;
- f) Qualquer omissão de informação por parte da contratada à contratante que implique a não obtenção de licenças, alvarás, ou que impliquem necessidade de reparos ou demolições para atendimento às prescrições legais serão responsabilidade a Contratada, a qual deverá fazer todos os ajustes necessários as sua expensas;
- g) A empresa contratada responsabilizar-se-á pela segurança da obra e por quais danos causados a estrutura já executada ou equipamentos já instalados na obra, bem como a demais danos ao contratante ou a terceiros decorrentes de negligencia, imperícia ou omissão, ressarcindo ou substituindo até o recebimento definitivo da obra;
- h) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- i) Formar o quadro de pessoal qualificado/especializado em quantidade suficiente necessários à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- j) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- k) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- m) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
- n) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
- o) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;
- p) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;
- q) Responder por eventuais reclamatórias trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;
- r) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
- s) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;
- t) Pelo fornecimento aos seus empregados de EPIs, com Certificado de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia;
- u) Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da contratada, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÉ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente;

- v) Pela obrigação de atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas;
- w) Pela atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), na forma da letra "v", e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 e a contaminação estiver relacionada à atividade laboral, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN);
- x) A falta de emissão de CAT e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à Administração Pública estabelecer "os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas" (art.55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93);
- y) Designar formalmente um preposto da contratada, antes do início da prestação dos serviços, com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato e, especialmente, para comunicar à Administração Pública os casos em que os seus empregados sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19;
- z) Entregar quando solicitado, os comprovantes de testagem da COVID-19 dos trabalhadores;
- aa) A proponente contratada deverá manter atualizados no canteiro de obra: diário, alvará, certidões, licenças, evitando interrupções por embargos;
- bb) Estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quiser danos decorrentes da execução que por ventura venham a ocorrer nela;
- cc) Providenciar a colocação das placas de sinalização da obra conforme exigências legais (placa de obra, responsável técnico pela execução) CREA ou CAU local), bem como a sinalização do local e proximidades onde estiverem sendo executados os serviços;
- dd)Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- ee) A contratada deverá manter limpo o local da obra através da remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro da obra. Todos os resíduos oriundos da obra deverão ser destinados a locais ambientalmente corretos pela contratada;
- ff) A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
 - I. ART de Execução, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;
 - II. ART de orçamento;
 - III. Orçamento e cronograma em meio digital;
 - IV. Diário de obra;
 - V. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
 - VI. GFIP;
 - VII. CND;
 - VIII. Projeto "as built", quando for o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura municipal de xanxerê

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Por apresentar Ordem de Serviço;
- b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Pelo esclarecimento das duvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2022:

Cod.Red.	Organograma.	Descrição	Descrição
33	06.001	Obras de Infraestrutura Urbana	06.001.15.451.1501.1009.4.4.90.00.00

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS:

GARANTIA DE EXECUÇÃO

No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. A Garantia de Execução poderá ser feita em uma nas mesmas modalidades expressas no item 6.1.1 do edital.

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis neste edital.

No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de multa rescisória;

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

DA GARANTIA DA OBRA

A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERI

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

A obra estará sujeita à conferência e fiscalização da sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATANTE, podendo ser determinado a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediências às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.

Havendo necessidade de adequações, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita de sua conclusão, para que sejam realizadas as devidas correções à obra. O descumprimento deste dispositivo acarretará na aplicação de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

A obra, objeto deste contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATANTE, através de servidor ou comissão designada pelo Prefeito Municipal, formalizará o recebimento definitivo da obra, objeto deste contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos da alínea "b", inciso I, artigo 140 da Lei Federal nº14.133/2021.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato;

Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- I. Rescisão contratual;
- II. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no caput desta Cláusula.

Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada de multa ou aquela do inciso II, da Cláusula Décima Segunda, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da intimação, e deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, oportunidade em que este poderá reconsiderála no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Da penalidade do inciso III, da Cláusula Décima Segunda, caberá apenas pedido de reconsideração, qual deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da intimação.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.124 da Lei nº 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora deste Contrato**, a Sra. **Andreza Gallas**, Diretora de Controle Interno, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;
- b) **Fiscal deste Contrato**, o Sr. **Paulo Sergio Ferri da Silva**, Engenheiro civil, CREA-SC 056343-5, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **b**) É expressamente proibido à CONTRATADA, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente edital, assim como a associação, fusão, incorporação da vencedora;
- c) Será exigida a permanência na obra de engenheiro civil indicado pela empresa, o qual será o Engenheiro preposto da Obra, e que não poderá estar vinculado a qualquer outra obra;
- **d**) A partir da expedição da Ordem de Serviço, será exigida a permanência na obra, da Equipe Técnica indicada pela empresa, a qual deverá ser apresentada ao Eng.º Fiscal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Sr. **Paulo Sergio Ferri da Silva**, Engenheiro civil, CREA-SC 056343-5.
- e) Deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Xanxerê, pela empresa, em até 10 (dez) dias após a data da Ordem de Serviço, as ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (A.R.T.) validadas pelo **CREA**, do Engenheiro RESPONSÁVEL TÉCNICO e do Engenheiro PREPOSTO (residente da obra);
- **f**) Os equipamentos somente poderão ser retirados do canteiro de obras após o término de sua utilização prevista, ou quando houver autorização escrita da Fiscalização;
- g) Quando houver interrupção da execução ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem da Prefeitura Municipal de Xanxerê, e no interesse da Administração, a empresa contratada está dispensada de manter os equipamentos na Obra, com prévia comunicação à fiscalização, até a retomada do ritmo normal dos serviços, tendo em vista que a ociosidade dos equipamentos não será objeto de gualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- **h**) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais e ambiental é integral da empresa executora. Reserva-se o direito Prefeitura Municipal de Xanxerê, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- i) Caso a Prefeitura Municipal de Xanxerê, julgar necessário, será exigido o resumo dos ensaios de controle tecnológico, dos serviços de engenharia sujeitos a controle laboratorial, executados pela contratada durante o período abrangido na medição. Os ensaios deverão estar à disposição da fiscalização no laboratório da contratada, para quaisquer verificações;
- j) A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a Contratada de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados, na forma da legislação vigente;
- k) São também obrigações da empresa contratada:
- Garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação, dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas;
- **m**) Adquirir, e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências, autenticado pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, onde serão anotados pela parte contratada e fiscal todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a Prefeitura Municipal de Xanxerê após medição final da obra;
- n) Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- o) Colocar, junto à obra, em local apropriado e visível 01 (uma) placa de publicidade por rua, de acordo com orçamentos, referente à obra, devendo estas despesas estar contidas nos seus orçamentos da Proposta de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

CPF:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

V		1 _	1 - 2022
xanx	cere-SC.	em de	ae zuzz

MUNICÍPIO DE XANXERÊ	XXXXXXXXXXXXXXXX	
CONTRATANTE	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	

CPF:



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Concorrência Pública nº 0001/2022

a empresa , inscrita no CNPJ n^{o} , por intermédio de seu representante legal o Sr
, portador da carteira de identidade $n^o.$ e do CPF n^o , DECLARA, para fins do
isposto no inciso XXXIII do art. $7^{\rm o}$ da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito
nos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em
ualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a
resente.
, em de de 2022.
(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Concorrência Pública N.º 0001/2022, instaurado por este município, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas. DECLARO, ademais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou comprometedoras de idoneidade.

Por ser expr	essão da verdado	e, firmamos a pro	esente.	
	, em	de	de 2022.	
	·	,	te Legal da Empresa Propor ou procuração com poderes	•



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Concorrência Pública nº 0001/2022

DECLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento
licitatório, que atendo à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para
reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme
disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

 , em	de	de 2022.	
(Assinatu	ra do Representa	nte Legal da Empresa Pro	ponente).
(apontado	no contrato socia	l ou procuração com pode	res específicos).



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE TODAS AS INFORMAÇÕES, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES REFERENTES AO OBJETO DA LICITAÇÃO

Concorrência Pública nº 0001/2022

DECLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, que tomei conhecimento de todas as informações, condições locais e obrigações legais referentes ao objeto do presente Processo Licitatório. Ademais, DECLARO que tive acesso à matriz de risco e que conheço de todos os seus termos, conforme disposição prevista no item 8.3.8 do presente Edital.

 , em	de	de 2022.	
(Assinatur	a do Representai	ıte Legal da Empresa Pr	oponente).
(apontado n	io contrato socia	l ou procuração com pod	eres específicos).



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO ACERCA DA PROPOSTA ECÔNOMICA APRESENTADA

Concorrência Pública nº 0001/2022

DECLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, que a proposta econômica por mim apresentada nos Autos deste Processo Licitatório compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

 , em	de	de 2022.	
(Assinatu	ra do Representai	ıte Legal da Empresa Pro	ponente).
(apontado i	no contrato social	l ou procuração com pode	res específicos).



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (PORTARIA 3.214/78)

Concorrência Pública nº 0001/2022

DECLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente	do procedimento
licitatório, que cumpro com todas as normas e diretrizes regulamentadoras	estabelecidas na
Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.	

 , em	de	de 2022.	
(Assinatur	ra do Representa	nte Legal da Empresa Pro	ponente).
(apontado 1	10 contrato socia	l ou procuração com pode	res específicos).



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE TODAS AS DESPESAS NO PREÇO PROPOSTO E DE CONCLUSÃO DA OBRA DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Concorrência Pública nº 0001/2022

DECLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, que no preço proposto (a ser entregue no Envelope nº 01), já estão incluídas todas as despesas relativas a salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, alimentação e estadia de operários, seguros e todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão de obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, incidam na composição dos preços propostos pela licitante, mesmo quando não expressamente indicado no projeto básico, nas especificações técnicas e no orçamento. DECLARO, ademais, que os serviços (objeto do contrato) serão executados e concluídos dentro do prazo estabelecido conforme cronograma físico-financeiro da obra.

 , em	de	de 2022.	
(Assinatu	ra do Representan	ite Legal da Empresa Proponente,).
(apontado i	no contrato social	ou procuração com poderes espec	cíficos).



ANEXO IX

DE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS **DE HABILITAÇÃO**

Concorrência Pública nº 0001/2022

carimbada com o número do CNPJ.

(NOME DA EMPRESA)		, CNPJ 1	n ^o		, sedi	ada (ende	ereço
completo)	, DEC	C LARA , sob as	penas da le	ei, que c	umpre	plenamen	te os
requisitos de habilitação na	presente	Concorrência	Pública e,	ainda,	que e	está ciente	e da
obrigatoriedade de declarar oco	rrências p	oosteriores.					
	_, em	de	de	e 2022.			
	(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).						
	(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).).		

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Termo de Referência, Projeto Básico e Memoriais Descritivos, Matriz de Risco, Planilha de Orçamento básico, Cronograma